



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BOCAINA INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 60.449.267/0001-92

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Alterar disposições do Capítulo "*C. Taxas e outros Encargos*" disposto no Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme quadro abaixo disposto, considerando os ajustes específicos nos seguintes itens:

(a) **Taxa de Custódia:** Sem qualquer alteração nos percentuais atualmente previstos, a cobrança da Taxa de Custódia será disposta de forma segregada à Taxa de Administração, de forma que a Taxa de Administração será devida conforme abaixo:



Taxa Global

- I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.
- II.** Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, constará no Sumário de Remuneração.
- III.** A Classe está sujeita à taxa global de 0,978% (novecentos e setenta e oito milésimos) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("**Taxa Global**"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("**Taxa de Administração**"), à Gestora ("**Taxa de Gestão**") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("**Taxa Máxima de Distribuição**").
- IV.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site [www.bocainacapital.com/\[•\]](http://www.bocainacapital.com/[•]) ("**Sumário de Remuneração**").
- V.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais ("**Remuneração Mínima da Administradora**").
- VI.** A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.
- VII.** A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

Taxa Máxima Global

- I.** À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, observado o disposto neste Anexo I, atingindo, contudo, no máximo, 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

**Taxa Máxima de Custódia**

I. A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,022% (vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ("**Taxa Máxima de Custódia**" e "**Remuneração Mínima do Custodiante**", respectivamente).

III. Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, pela Administradora, o montante mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de taxa pelos serviços de escrituração de Cotas ("**Taxa de Escrituração**").

IV. A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

(b) Inclusão do link da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA:

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 09 de março de 2026** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026

DocuSigned by:

Angelina Petrassi Cardoso

4F9945E6F7D8411...

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



Categoria / Tipo:
FIF Renda Fixa

REGULAMENTO DO

BOCAINA INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.449.267/0001-92

Fundo: BOCAINA INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Fundo ”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ Código Civil ”), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “ CVM ” e “ Resolução CVM 175 ”) e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“ Lei nº 12.431 ”).		
Prazo de Duração: 6 (seis) anos, contados da data de encerramento da 1ª (primeira) oferta de cotas do Fundo.	Classes: Classe Única de Responsabilidade Limitada (“ Classe ”).	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia do mês de maio.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ Gestora ”) Ato Declaratório: 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 NPJ: 38.347.420/0001-11	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“ Administradora ” e, quando em conjunto com a Gestora, “ Prestadores de Serviços Essenciais ”) Ato Declaratório: 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	

Outros	
Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escriturador") Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal atividade.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões que violem a lei, o presente Regulamento ou as disposições regulamentares aplicáveis.
- II.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- III.** Não há qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- IV.** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- V.** Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "**Demandas**") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora ou pela Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.
- III.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.
- II.** A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.
- III.** A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.
- IV** Adicionalmente, os custos para admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado organizado são considerados como Encargos do Fundo, conforme definidos na seção E abaixo.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv) Taxa Global e Remuneração Extraordinária da Gestora;
 - (xvi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
 - (xvii) a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
 - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
 - (xxi) Taxa de Performance; e
 - (xxii) Taxa Máxima de Custódia.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- I. Competência privativa:** Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes

matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe, observados os quóruns abaixo ("**Assembleia de Cotistas**"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71, §1º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	75% do total das Cotas subscritas.
(v) a emissão de novas Cotas (conforme definido neste Regulamento);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% do total das Cotas subscritas.
(vii) fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% do total das Cotas subscritas.
(viii) a alteração deste Regulamento;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(ix) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima, observado o disposto no	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

	artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável;	
(x)	a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de saída ou a taxa de ingresso;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xi)	alteração da Remuneração Extraordinária do Gestora;	75% do total das cotas subscritas.
(xii)	a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xiii)	a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	2/3 do total das Cotas subscritas
(xiv)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xv)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xvi)	a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xvii)	alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xviii)	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% do total das Cotas subscritas.
(xix)	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento,	50% + 1 do total das Cotas subscritas.

	<u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	
(xx)	resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou dos demais ativos financeiros a serem investidos pela Classe, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das cotas subscritas.
(xxi)	resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou dos demais ativos financeiros a serem investidos pela Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxii)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% do total das Cotas subscritas.
(xxiii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% do total das Cotas subscritas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial (desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional), por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.2. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por

meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1 não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa, as vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo H traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

O Fundo buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira da Classe enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos do Fundo receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira da Classe deverá ser composta de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei nº 12.431. Para fins desse cálculo, o Valor de Referência da Classe corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431).

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e tampouco estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, os rendimentos e demais proventos auferidos pelo Fundo nas aplicações realizadas no nível do portfólio. Exceção é feita aos rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF/Títulos**”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização, da distribuição de rendimentos ou do resgate/liquidação de cotas do Fundo, bem como os ganhos de capital decorrentes de alienação ou cessão de cotas do Fundo, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: **(a)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), e desde que não esteja em jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"); e **(b)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Considera-se JTF para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008 ("**Lei nº 11.727**"), acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17%; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% os rendimentos auferidos fora de seu território; ou (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do Fundo não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do Fundo de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

No caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, em um mesmo ano-calendário, consecutivos ou alternados, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o

retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente: **(a)** IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das cotas do Fundo se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "a", da Lei nº 12.431 (não-residente que atenda às normas do CMN e não esteja situado em JTF); ou **(b)** IRRF às alíquotas regressivas, de acordo com o enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR., se o titular das cotas do Fundo se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "b", e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil) ou for não-residente que não atenda às normas do CMN ou esteja situado em JTF.

Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IRRF semestral no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("**come-cotas**") também para os fundos fechados em geral, tal Lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

II. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: [0800-77-20202](tel:0800-77-20202) | Ouvidoria: [0800-722-3730](tel:0800-722-3730) **Foro para solução de conflitos**

Todas as controvérsias entre o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas ("**Partes**") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: (<https://bocainacapital.com/> > seção Políticas).

IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" previstas na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

VI. Regulamento e Anexos

O presente regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**").

O Anexo I deste Regulamento regula os termos aplicáveis à Classe e constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe ("**Anexo I**"). Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

ANEXO I
**Classe Única do Bocaina Infra DI Renda Mais Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Crédito Privado Responsabilidade Limitada
("Classe")**

Público-alvo: Investidores em geral, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento nas Cotas; e (ii) não possuam restrição legal ou regulamentar para investir nas Cotas	Condomínio: Fechado	Prazo: 6 (seis) anos, contados da data de encerramento da 1ª (primeira) oferta de cotas da Classe (" Prazo de Duração ")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito em Cotas	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia do mês de maio.

A. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO
I. Objetivo

1.1. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em **(a)** Ativos Incentivados (conforme abaixo definido); e **(b)** em outros ativos financeiros, que não sejam Ativos Incentivados, conforme descritos na tabela "*Limites por Modalidade de Ativo Financeiro*" abaixo ("**Outros Ativos Financeiros**") necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

1.2. Observadas as disposições da Lei nº 12.431, a Classe investirá, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe **(a)** em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo debêntures emitidas **(1)** por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; **(2)** por sociedade de propósito específico; ou **(3)** pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); **(b)** em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"). O montante do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocado em Ativos Incentivados deverá ser investido em Outros Ativos Financeiros. Para fins deste Regulamento, entende-se por "**Emissor**" cada emissor dos Ativos Incentivados.

1.3. Para fins deste Regulamento, o "**Valor de Referência**" será o menor entre **(i)** o patrimônio líquido da Classe; ou **(ii)** a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, §1º-B da Lei nº 12.431.

II. Política de Investimento

2.1. A política de investimento da Classe ("**Política de Investimento**") consiste na aplicação de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência em Ativos Incentivados ("**Limite Mínimo em Ativos Incentivados**"), observados os prazos de enquadramento da sua carteira conforme item 2.8 abaixo. Em caráter

complementar, a valorização das cotas de emissão da Classe ("**Cotas**") será buscada também mediante o investimento em Outros Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo II.

2.2. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

2.3. Os Ativos Incentivados poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

2.4. A Classe efetuará seus investimentos por um período de 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização das cotas da Classe ("**Período de Investimento**"). Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição de Ativos Incentivados e gerência do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe.

2.5. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos efetivamente recebidos pela Classe provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados, a critério da Gestora, para realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe em Ativos Incentivados e/ou Outros Ativos Financeiros.

2.6. O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, sem prejuízo de prazo distinto deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora buscará as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a realização do processo de saída dos investimentos da Classe em Ativos Incentivados.

2.6.1. Durante o Período de Desinvestimento e até o encerramento do Prazo de Duração, quaisquer recursos recebidos pela Classe serão destinados, a critério da Gestora, prioritariamente à realização da amortização e/ou resgate de Cotas (incluindo para fins do pagamento das distribuições aos cotistas conforme previsto no item 8.6 abaixo), observada a possibilidade de provisionamento para pagamento dos encargos da Classe e/ou a realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe exclusivamente em Outros Ativos Financeiros necessários à gestão de liquidez da Classe.

2.7. A Classe aplica seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431. A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos Emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

2.8. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio:

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL	PERCENTUAL
---------------------	------------	------------

	(em relação ao patrimônio líquido da Classe)	(em relação ao patrimônio líquido da Classe)
EMISSION	INDIVIDUAL	CONJUNTO
I - Pessoa jurídica emissora de Ativos Incentivados	Até 20%	Até 20%
II - Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
III - Emissor companhia aberta, exceto emissor de (i) ações, (ii) ativos classificados como Ativos Incentivados	Até 10%	Até 10%
IV - Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
V - Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
VI – Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
VII - Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil exceto Ativos Incentivados	Até 5%	
VIII - União Federal	Sem Limites	Sem Limites
IX - Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado	Vedado

2.8.1. Os prazos para início da vigência dos limites por emissor definidos na tabela acima se darão conforme estabelecido nos artigos aplicáveis da Resolução CVM 175.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
ATIVO	INDIVIDUAL	CONJUNTO
I - Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
II - Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites

III - Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites	Sem Limites
IV - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites	Sem Limites
V - Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
VI - Valores mobiliários, desde que enquadrados como Ativos Incentivados, conforme Art. 2º da Lei nº 12.431		
VII - Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
VIII - Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
IX - Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
X - BDR – Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
XI - Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
XII - Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
XIII - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	Até 20%	
XIV - Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	Até 20%	
XV – Certificados de recebíveis, desde que classe única ou subclasse sênior (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	Até 20%	

XVI - Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pela Administradora	Até 5%	
XVII - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que classe única ou subclasse sênior, cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%	
XVIII - Certificados de recebíveis, desde que classe única ou subclasse sênior, cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%	
XIX - Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
XX - Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
XXI - Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Vedado	Vedado
XXII - Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
XXIII - Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
XXIV - Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
XXV - Criptoativos	Vedado	Vedado
XXVI - Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
XXVII - CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
XXVIII – Ativos financeiros de emissão da Gestora ou da Administradora e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
XXIX – Ações de emissão da Gestora ou da Administradora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

XXX – Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora, pela Administradora, ou companhia integrantes de seu grupo econômico

Sem Limites

Sem Limites

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira:

	<u>PERCENTUAL</u> <u>(em relação ao patrimônio líquido da Classe) ou</u> <u>LIMITAÇÃO</u>
I – Operações em mercado de derivativos	Até 100%
II – Ativos financeiros classificados como crédito privado	PODERÁ MAIS DE 50%
III – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
IV – Operações que gerem alavancagem à Classe	Sim
V - Margem	Até 20%
VI – Emprestar ativos financeiros	Sem Limites
VII – Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites
VIII – Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
IX – Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido

2.9. Para fins dos limites por emissor estabelecidos acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

2.10. A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: **(a)** após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e **(b)** após 2 (dois) anos

contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("**Alocação Mínima**").

2.10.1. A Classe poderá deixar de cumprir com a Alocação Mínima, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

2.10.2. Na hipótese de descumprimento da Alocação Mínima, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os valores que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma na seção H "*Tributação Aplicável*" acima da parte geral deste Regulamento.

2.10.3. Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e à Classe, conforme descrito no capítulo de Tributação Aplicável da parte geral deste Regulamento.

2.11. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 2.10 acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, sendo que: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e **(b)** entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

2.12. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item II acima.

2.13. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

2.14. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

2.15. A Classe poderá **(1)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam **(i)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou **(ii)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e **(2)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES.**

2.16. A Classe deverá ter pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima.

2.17. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, bem como investir diretamente em contratos de derivativos, observado o disposto no item 2.8 acima.

2.18. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELA GESTORA. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

2.19. Sem prejuízo do disposto no item 2.15(2), na hipótese de a Gestora verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo necessária a convocação de Assembleia de Cotistas deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses.

2.20. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor de Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando a Administradora ou a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

B. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

III. Cotas

3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas.

3.2. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de valores aos Cotistas, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe ("**Patrimônio Líquido da Classe**").

3.2.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe em questão, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo I.

3.2.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

3.3. As Cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma da seção B deste Anexo I.

3.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em sede de Assembleia Especial de Cotistas convocada para esse fim. Dessa forma, a Classe não conta com capital autorizado para novas

emissões de Cotas, sendo que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos do item 3.4 acima, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("**Direito de Preferência**") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

3.4.2. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, nos termos do item 3.4 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: **(a)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(b)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(c)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

3.4.3. A Gestora deverá incluir, na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia de Cotistas, o critério, dentre aqueles previstos no item 3.4.2 acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas.

3.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.6. O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7. As Cotas poderão ser integralizadas **(i)** à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição; ou **(ii)** mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação da Administradora ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas no B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de Outros Ativos Financeiros.

3.7.2. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

3.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.7.4. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe, observado o previsto nos documentos de emissões das cotas da Classe.

3.8. As Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**" e "**Balcão B3**", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.8.1. A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

3.8.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

3.8.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que a Administradora poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

C. PRESTADORES DE SERVIÇOS

IV. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. O Fundo é administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; e **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o disposto na regulamentação vigente; e, eventualmente, **(d)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, observados os termos da regulamentação aplicável.

4.3. A Administradora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 22 e 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

4.4. A gestão da carteira da Classe compete à Gestora ("**Carteira**"). Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento da Classe, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, com poderes gerais para representar a Classe no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento

relativo à negociação de Ativos Incentivados, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, nos termos e condições do presente Anexo I e da legislação e regulamentação em vigor.

4.5. A atividade de gestão da Gestora será regulada pelo acordo operacional do Fundo formalizado entre os Prestadores de Serviços Essenciais ("**Acordo Operacional**").

4.6. A Gestora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.7. A Gestora pode, em nome da Classe, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, e aditamentos a quaisquer desses documentos. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

4.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

V. Outros Prestadores de Serviços

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos ativos financeiros pertencentes à carteira da Classe e escrituração das Cotas da Classe previstos na Resolução CVM 175 serão prestados pelo Custodiante, ou por terceiros a serem indicados pela Gestora para determinada responsabilidade por conta e ordem da Administradora.

5.2. A distribuição das Cotas da Classe será realizada por terceiros contratados pela Gestora, em nome da Classe, devidamente habilitados para tanto.

VI. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.1. A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2. A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecurável; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, **com ou sem Justa Causa** (conforme abaixo definido); ou **(iv)** Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2.1. Para os fins deste Regulamento, "**Justa Causa**" significa ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

6.2.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.2.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "**Renúncia Motivada**" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(a)** altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Remuneração Extraordinária da Gestora, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(f)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) anterior, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, suas considerações para informar aos Cotistas que a eventual aprovação das matérias descritas no item (i) anterior será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

6.3. A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.4.1. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.4.3. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4.4. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global devida à Gestora, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e Taxa de Performance devida, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Anexo I.

6.4.5. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme disposto no item 7.2 abaixo.

6.4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o disposto no artigo 108, §5º da parte geral da Resolução CVM 175.

D. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa Global

- I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.
- II.** Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, constará no Sumário de Remuneração.
- III.** A Classe está sujeita à taxa global de 0,978% (novecentos e setenta e oito milésimos) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("**Taxa Global**"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("**Taxa de Administração**"), à Gestora ("**Taxa de Gestão**") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("**Taxa Máxima de Distribuição**").
- IV.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site [www.bocainacapital.com/\[.\]](http://www.bocainacapital.com/[.]) ("**Sumário de Remuneração**").
- V.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais ("**Remuneração Mínima da Administradora**").
- VI.** A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.
- VII.** A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

Taxa Máxima Global

- I.** À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, observado o disposto neste Anexo I, atingindo, contudo, no máximo, 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- I.** A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,022% (vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ("**Taxa Máxima de Custódia**" e "**Remuneração Mínima do Custodiante**", respectivamente).
- III.** Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, pela Administradora, o montante mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de taxa pelos serviços de escrituração de Cotas ("**Taxa de Escrituração**").

IV. A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Distribuição

- I.** A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável.
- II.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site [www.bocainacapital.com/\[•\]](http://www.bocainacapital.com/[•]), com a descrição integral da taxa máxima de distribuição da Classe devida aos referidos prestadores de serviço de distribuição de Cotas ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

Taxa de Performance

20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark da Classe.

Benchmark da Classe: 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("**CDI**" e "**Benchmark da Classe**", respectivamente).

Taxa de Entrada

Não aplicável.

Taxa de Saída

Não aplicável.

VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços

- 7.1.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de gestão, custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas, observada ainda a Taxa de Performance devida à Gestora prevista abaixo.
- 7.1.1.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a taxa máxima global indicada no quadro acima considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto a taxa mínima de administração indicada não considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.
- 7.2.** Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global devida à Gestora e Taxa de Performance devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente ao valor original da parcela da Taxa Global devida à Gestora pelo prazo remanescente até a data do término do Prazo de Duração da Classe, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora calculada com base no patrimônio líquido da Classe ("**Remuneração Extraordinária da Gestora**"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe, com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a

Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7.2.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

7.2.2. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa Global prevista neste Regulamento, com exceção da utilização do caixa da Classe para o pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora.

7.2.3. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

7.3. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste Anexo I, e os valores da remuneração mínima mensal da Administradora e Taxa de Escrituração serão atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") – ou índice que vier a substituí-lo – verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

7.4. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

7.5. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

FORMA DE CÁLCULO

7.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.6.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa Global devida à Administradora sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da parcela da Taxa Global devida à Administradora acima fixada.

7.6.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa Global devida à Gestora sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da parcela da Taxa Global devida à Gestora acima fixada.

7.7. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam Encargos do Fundo não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

7.8. A Classe remunera a Gestora, a título de taxa de performance, o equivalente a 20% (vinte por cento) dos resultados auferidos pela Classe, após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark ("**Taxa de Performance**"), em cada Data de Apuração da Performance (conforme abaixo definido), a ser calculada pelo "método do ativo", conforme termos do artigo 29, inciso I, da Resolução CVM 175. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{VT Performance} = 20\% * (\text{VB} - \text{VA})$$

Onde:

VT Performance: Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data da Apuração de Performance;

VB: [(Valor da Cota) + (Rendimentos Corrigidos)]

VA: (VC Base)*(1+ Benchmark das Cotas)

Onde:

Valor da Cota: Valor da cota contábil de fechamento do último Dia Útil da Data de Apuração da Performance.

Rendimentos Corrigidos: Corresponde ao somatório dos valores declarados e pagos aos Cotistas da Classe, a título de rendimentos ou amortização no respectivo período de apuração da Performance, corrigidos pela mesma valoração das Cotas no período, desde a data do seu efetivo pagamento até a Data de Pagamento da Performance em questão.

Benchmark das Cotas: Certificado de Depósito Interbancário de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

VC Base: Valor inicial da cota da Classe, no caso do primeiro período de apuração, ou, nos períodos subsequentes, o valor da cota contábil logo após a última cobrança da Taxa de Performance efetuada.

7.8.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo dia útil ("**Data de Apuração da Performance**") e será paga à Gestora, semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe e desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses.

7.8.2. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota da Classe na Data de Apuração ("**Cota Final**") será comparado à Cota Base, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas e quaisquer valores recebidos pela Classe no período ("**Cota Base Atualizada**").

7.8.2.1. Para os fins do presente Regulamento, leia-se "**Cota Base**" como: **(i)** o valor unitário das Cotas da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou **(ii)** o valor unitário de emissão previsto no item 3.3 acima, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

7.8.3. A Taxa de Performance será calculada e provisionada em cada Data de Apuração da Performance, sendo apurada ao fim de cada período de apuração da Taxa de Performance.

7.8.4. Nos termos do art. 28, §1º, inciso IV, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a cobrança da Taxa de Performance ocorrerá após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.8.5. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Final for inferior ao valor da Cota Base.

7.8.6. Caso o valor da Cota Base Atualizada seja inferior ao valor da Cota Base ("*benchmark negativo*"), a Taxa de Performance será **(i)** calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e **(ii)** limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base. No caso deste item, a Gestora está autorizada a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota Final superar o seu valor na última cobrança efetuada.

7.8.7. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado ano seja paga de forma parcelada ao longo do ano seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 7.8.1 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

7.8.8. Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, consequentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

E. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

VIII. Valoração das Cotas, Resgate e Amortização

8.1. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue ("**Cota de Fechamento**").

8.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão valores se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.3. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(b)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração.

8.3.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

8.4. A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido quaisquer recursos por ela recebidos. A distribuição de quaisquer ganhos e valores da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a **(a)** amortização de suas Cotas; e/ou **(b)** ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

8.4.1. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.5. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e durante todo o Prazo de Duração da Classe, realizar a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

8.6. A distribuição de quaisquer valores da Classe aos Cotistas (total ou parcialmente), se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, por meio da amortização de Cotas, em regime de melhores esforços, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério da Gestora, outra data for determinada e informada aos Cotistas ("**Data de Pagamento**").

8.7. Havendo valores a serem distribuídos aos Cotistas e observados os termos do parágrafo acima, as distribuições de valores aos cotistas realizadas nos termos do item 8.6 acima poderão, ainda, ser realizadas de forma antecipada, a critério da Gestora, em outra data determinada pela Gestora.

8.7.1. Consideram-se, para fins deste Regulamento: **(i) "Mês-Calendário"**, cada mês do calendário civil; e **(ii) "Semestre"**, cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

8.7.2. Farão jus aos valores distribuídos nos termos do item 8.6 acima e amortizações de Cotas os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.7.3. Os pagamentos dos eventos de distribuições de valores aos cotistas nos termos do item 8.6 acima e demais amortizações de Cotas realizadas por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária e deve ser observado o intervalo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais do respectivo ambiente de negociação.

8.8. Desde que mediante solicitação da Gestora, conforme aplicável, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

8.8.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

8.8.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

8.9. O pagamento das distribuições de valores aos cotistas nos termos do item 8.6 deste Anexo e amortizações de Cotas, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de

Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.10. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VIII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

8.11. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de Outros Ativos Financeiros.

F. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

IX. Responsabilidade dos Cotistas

9.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

9.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

9.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

G. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

X. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

10.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira que representem mais de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

XI. Liquidação e Encerramento

11.1. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

11.2. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

11.3. O procedimento de liquidação da Classe e a entrega de ativos integrantes da carteira da Classe ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

11.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. COMUNICAÇÕES

XII. Comunicações

12.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

12.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

12.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

12.4. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

J. FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos principais riscos a que estão sujeitos a Classe, bem como seus investimentos e aplicações, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe:

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, conforme aplicável, regime de administração especial temporário ou liquidação dos respectivos emissores e/ou contrapartes e, conforme o caso, garantidores, poderão ensejar perdas à Classe, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

IV. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, com reflexos na formação de preço destes ativos. Além disso, quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em determinados Ativos Incentivados, maior será a dificuldade da Classe em negociar referidos ativos. Dessa forma, a Gestora poderá não ser capaz de negociar os ativos integrantes da carteira da Classe no tempo e valor esperado, o que poderá impactar de forma negativa os resultados da Classe.

V. Risco Regulatório

A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para as distribuições de valores aos cotistas.

VI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

VII. Risco Operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas técnicas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. A aquisição dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e da Gestora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no Acordo Operacional venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

VIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, para fins de proteção da carteira da Classe. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo limitar as possibilidades de retorno adicional e/ou ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

IX. Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente em Ativos Incentivados, a mesma depende da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

X. Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe e os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. O negócio, os setores econômicos, a condição financeira e os resultados da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas

governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas, por consequência, a Classe e os Cotistas.

XI. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Tais fatos também podem fazer com que se intensifiquem as discussões judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas a obrigações assumidas em relação aos Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros, bem como a renegociação de contratos relacionados a esses ativos. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez das e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XII. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, a Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

XIII. Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas, inclusive para de realização de distribuições de valores aos cotistas, decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. A Classe somente receberá recursos, se os resultados e o valor total da carteira da

Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

XIV. Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XV. Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os ativos integrantes da carteira da Classe podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais ativos serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas à Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe será afetado negativamente e, por consequência, a rentabilidade do Fundo também será impactada.

XVI. Investimento em Ativos de Crédito Privado

Após 2 (dois) anos a partir da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas, a Classe deverá investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência da Classe em Ativos Incentivados, respeitando os prazos de enquadramento estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe, consequentemente, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

XVII. Risco resultante da precificação dos ativos

A precificação dos ativos integrantes da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Classe, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, consequentemente, perdas patrimoniais para os Cotistas, bem como eventual desenquadramento da Alocação Mínima, impactando negativamente o tratamento tributário dos Cotistas.

XVIII. Risco de Crédito dos emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os Ativos Incentivados que compõem a carteira da Classe

estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

XIX. Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. Dependendo do volume de ativos da carteira da Classe inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, o Custodiante e a Gestora e suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos inadimplidos, bem como da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas. Ainda, a cobrança dos ativos inadimplidos pode não ser bem-sucedida, o que pode afetar de forma adversa a Classe e seus Cotistas.

XX. Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

XXI. Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Além disso, não há garantia de que a Gestora determinará a amortização compulsória das Cotas nem de que, se o fizer, a amortização seja programada ou recorrente.

XXII. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

XXIII. Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração nos ativos da carteira da Classe (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de ativos que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de aquisição dos ativos poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos ativos que compõem, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.

XXIV. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

XXV. Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, ou de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos deste Regulamento.

XXVI. Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como

prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: (i) logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (ii) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano, (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (iii) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

XXVII. Riscos Relacionados aos emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

A Classe somente procederá ao pagamento das distribuições de valores aos cotistas e/ou do resgate das Cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da

carteira forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos ativos da carteira não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de ativos da carteira lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos ativos da carteira ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos ativos da carteira, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos da carteira ou, no caso de ativos da carteira lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos ativos da carteira, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os ativos da carteira no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos da carteira ou, no caso de ativos da carteira lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos ativos da carteira, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos ativos da carteira por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"). Adicionalmente, a Classe poderá investir em ativos emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos ativos da carteira, resultando em perdas significativas para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

XXVIII. Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da carteira da Classe podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

XXIX. Exposição a Eventos Climáticos Adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura. Esses riscos podem afetar a continuidade das operações, prejudicando a rentabilidade da Classe, e consequentemente, afetar a liquidez da Classe e sua capacidade de gerar retornos para os investidores.

XXX. Exposição à Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

XXXI. Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos de funcionamento, o percentual de Ativos Incentivados pode representar, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe; (iii) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, a Classe deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

XXXII. Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

XXXIII. Risco de perda do benefício tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei 12.431.

Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto neste Regulamento.

XXXIV. Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

XXXV. Concentração em Ativos Incentivados

O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

XXXVI. Concentração em Ativos Financeiros

É permitida à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

XXXVII. Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de

caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

XXXVIII. Quórum Qualificado

A Parte Geral do presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral de cotistas.

XXXIX. Emissão de Novas Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo I.

XL. Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021

Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido ("**Projeto de Lei**"), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, o retorno dos Cotistas poderá ser afetado significativamente.

XLI. Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo I, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida, além de poder impactar o enquadramento da Classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, com conseqüente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

XLII. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

XLIII. Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários. A Classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (2) realizar

operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses.

Nesses casos, existe a possibilidade de que ocorra um conflito de interesses, já que os mesmos agentes que administram ou gerem os ativos também podem ser beneficiários diretos ou indiretos das operações realizadas pela Classe. Em situações como essas, as aquisições não necessitam de aprovação prévia em assembleia de cotistas, o que pode resultar em uma diminuição dos mecanismos de controle e supervisão por parte dos investidores. Dessa forma, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, podendo acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, a perdas financeiras aos Cotistas.

XLIV. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelo Fundo ou da emissão das Cotas da Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XLV. Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a realização de distribuições de valores aos cotistas e o resgate das cotas.

XLVI. Questionamento da Estrutura da Classe

A Classe enquadra-se, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela Classe, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da Classe e o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

XLVII. Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário

A Administradora necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas da Classe, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio à Administradora para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da realização de distribuições aos Cotistas, da Amortização

Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para a Administradora, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades à Administradora ou à Gestora, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XLVIII. Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

XLIX. Risco de Destituição sem Justa Causa da Gestora

Este Regulamento prevê que a Gestora poderá ser destituída com Justa Causa ou sem Justa Causa, observado o quórum nele previsto. A destituição sem Justa Causa da Gestora poderá dificultar a contratação de futuros gestores de recursos para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento incentivado em infraestrutura que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

L. Caracterização de Justa Causa

Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iii) caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia de Cotistas relativas à substituição da Gestora continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Capítulo F do Regulamento. Dessa forma, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

LI. Estudo de Viabilidade

A Gestora será responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade de emissões do Fundo, o qual será embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ser elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial.

LII. Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes.

LIII. Risco de Mercado Externo

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

LIV. Riscos jurídicos

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

LV. Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da carteira e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

LVI. Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco "Risco resultante da precificação dos ativos" acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos deste Regulamento, em cada data de pagamento da distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha

sofrido uma redução. Quando da distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma deste Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “H” deste Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

LVII. Outros Riscos

Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira da Classe, não atribuível à atuação da Gestora.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BB65541B-22CB-4F5B-B777-A375FEFD2B7B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 202603052 ipa fi infra bocaina

Envelope fonte:

Documentar páginas: 51

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Angelina Petrassi Cardoso

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

angelina.petrassi@xpi.com.br

Endereço IP: 162.10.242.71

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelina Petrassi Cardoso

Local: DocuSign

06/03/2026 10:43:56

angelina.petrassi@xpi.com.br

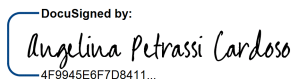
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Angelina Petrassi Cardoso

angelina.petrassi@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



4F9945E6F7D8411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.71

Enviado: 06/03/2026 10:45:29

Visualizado: 06/03/2026 10:45:46

Assinado: 06/03/2026 11:08:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/07/2023 15:41:38

ID: 02729dc5-00ea-404a-9b3c-6d09891dce28

Luiza Barros Cândido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



20F48D526C84433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.70

Enviado: 06/03/2026 10:45:29

Visualizado: 06/03/2026 14:04:16

Assinado: 06/03/2026 14:04:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2026 10:45:29
Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2026 14:04:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2026 14:04:34

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	06/03/2026 14:04:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.